



**BANCO BMG S.A.**

COMPANHIA ABERTA - CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74 - NIRE nº 3530046248-3

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

**01- DATA, HORA E LOCAL:** Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, por meio de videoconferência, conforme faculta o artigo 21, §2º, do Estatuto Social do Banco BMG ("Companhia"). **02 - CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no art. 21, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Olga Stankevicius Colpo, Dorival Dourado Junior, José Eduardo Gouveia Domicale, Marco Antonio Antunes, Gueitiro Matsuo Genso e Flavio Dias Fonseca da Silva. **03 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Olga Stankevicius Colpo e secretariados pela Sra. Deise Peixoto Domingues. **04 - ORDEM DO DIA:** (i) Realização da 8ª (oitava) emissão pública de letras financeiras, sem garantia de nenhuma natureza (dívida quirográfrica) e sem cláusula de subordinação, em até 2 (duas) séries ("Séries"), por meio de sistema de vasos comunicantes, no valor total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida a seguir), com possibilidade de exercício de opção de lote adicional de até 1.000 (mil) Letras Financeiras, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Letras Financeiras", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), e a oferta pública de distribuição não sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras da 8ª (Oitava) Emissão Pública do Banco BMG S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente de letras ("Oferta", "Instrumento de Emissão" e "Agente de Letras", respectivamente); (ii) Celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários para realizar a Emissão e a Oferta, bem como autorização para assumir as obrigações oriundas das Letras Financeiras e efetivação da Oferta; (iii) Autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores com procurações outorgadas de acordo com o estatuto social da Companhia, para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e realização da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a assinatura do Instrumento de Emissão, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Dispensa de Registro, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Letras Financeiras, da 8ª (Oitava) Emissão do Banco BMG S.A." ("Contrato de Distribuição"), e de todos os outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, bem como a ratificação de todos os atos e medidas já praticados nesse sentido; (iv) a autorização à diretoria da Companhia para a contratação dos prestadores de serviços necessários à Emissão das Letras Financeiras e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente de Letras e o Escriturador (conforme definido abaixo), podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários, bem como, em conjunto com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido): (a) fixar o Valor Total da Emissão, (b) determinar a realização da Emissão em até 2 (duas) Séries ou Série única, (c) definir a quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e a quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável, através de sistema de vasos comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, desde que emitidas Letras Financeiras em quantidade equivalente a, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo); e (d) fixar a Remuneração (conforme definido abaixo) de cada Série, sem necessidade de nova deliberação pela Companhia ou de qualquer reunião de Diretoria, em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo); e (v) a autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores legais da Companhia, nos termos do seu estatuto social e da procuração legal outorgada, conforme aplicável, caso as Letras Financeiras efetivamente emitidas no âmbito da Emissão não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, para (a) a cancelar o saldo, não colocado no âmbito da Oferta e a Companhia e o Agente de Letras a aditar o Instrumento de Emissão e o DIE (conforme abaixo definido) para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas; (b) em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente de Letras poderão realizar, se assim aprovado pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), um aditamento ao Instrumento de Emissão e atualizar o DIE, independentemente de assembleia de titulares das Letras Financeiras ("Titulares") e/ou de aprovação societária adicional da Companhia, para prever a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (c) caso não seja atingida a Quantidade Mínima da Emissão, prosseguir com o cancelamento da Oferta, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e devendo a Companhia restituir integralmente os valores integralizados pelos investidores. **05 - DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta com as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do "Documento de Informações Essenciais - DIE de Letras Financeiras da 8ª (Oitava) Emissão do Banco BMG S.A.", elaborado nos termos do art. 7º e do Anexo B à Resolução CVM 8 ("DIE") e do Instrumento de Emissão, bem como a celebração do Instrumento de Emissão, demais documentos da Emissão e de eventuais aditamentos a tais documentos, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos, independentemente de aprovação adicional nesse sentido em Assembleia Geral. (a) **Colocação.** As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores em geral ("Investidores"), nos termos do art. 4º da Resolução CVM 8. (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será inicialmente de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto no item (q) abaixo e a Opção de Lote Adicional (conforme definida abaixo). (c) **Quantidade.** Serão emitidas inicialmente até 7.000 (sete mil) Letras Financeiras, observado o disposto no item (q) abaixo e sendo que será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. (d) **Opção de Lote Adicional.** O Emitente e o Coordenador, em comum acordo, poderão aumentar a quantidade de Letras Financeiras originalmente ofertadas em até 1.000 (mil) Letras Financeiras, equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de modo que Valor Total da Emissão seja aumentado para até 7.000 (sete mil) Letras Financeiras, no valor total de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Opção de Lote Adicional"). As Letras Financeiras emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em quaisquer das Séries das Letras Financeiras, caso seja verificado excesso de demanda no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal aumento da quantidade de Letras Financeiras e do Valor Total da Emissão independerá de nova aprovação societária pelo Emitente. (e) **Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (f) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente com a Emissão serão integralmente utilizados para alongamento do perfil da dívida, reforço de caixa e para a condução de suas atividades como banco múltiplo. (g) **Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de letras financeiras a ser alocada na primeira Série ("Letras Financeiras da 1ª Série") e a quantidade de letras financeiras a ser alocada na segunda Série ("Letras Financeiras da 2ª Série"), caso aplicável, serão definidas no Procedimento de Bookbuilding, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série. (h) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pela Companhia, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou da Companhia, exclusivamente para fins do art. 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Companhia, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pela Companhia ou, se contratado, pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3. (i) **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (j) **Espécie.** As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza (dívida quirográfrica) e não contarão cláusula de subordinação. (k) **Escrituração.** A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102 - Parte, Bloco A, Torre Norte, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador"). (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela a ser definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"). (m) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o prazo de vencimento das (i) Letras Financeiras da 1ª Série será de 2 (dois) anos e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e (ii) Letras Financeiras da 2ª Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento". (n) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Letras Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a critério do Coordenador Líder, se for o caso no ato de subscrição e integralização das Letras Financeiras, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Letras Financeiras de cada série integralizadas em uma mesma data, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da Taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis de agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). (o) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Instrumento de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 2ª Série. (p) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente. (q) **Remuneração.** A remuneração das Letras Financeiras será a seguinte: (i) sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma determinada sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitada a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 1ª Série"); e (ii) sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma determinada sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 2ª Série") e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração". A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista no Instrumento de Emissão e os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 1ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento 2ª Série. (r) **Distribuição Parcial.** Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada com a distribuição de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) Letras Financeiras, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a alocação a ser definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding ("Quantidade Mínima da Emissão"). (s) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. (t) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do art. 5º da Resolução CMN 5.007, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da Companhia, nas hipóteses e condições previstas no art. 5º da Resolução CMN 5.007. (u) **Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras. (v) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplimento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado ("Encargos Moratórios"). (w) **Recuperação Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercado de balcão organizado, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, para permanência em tesouraria e venda posterior, até o montante máximo permitido pela legislação aplicável, e observada as restrições impostas pelo art. 10 da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial da Companhia, nos termos da Resolução do CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada, ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente (observada a caracterização de controle prevista no art. 10º, parágrafo segundo, item II da Resolução CMN 5.007) devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, excetuadas aquelas adquiridas em colocação primária, nos termos do parágrafo 3º do art. 10º da Resolução CMN 5.007. (x) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Instrumento de Emissão serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). Adicionalmente, nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, automático ou não, a Companhia deverá pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da respectiva Remuneração, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), fora do âmbito da B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, conforme aplicável. (y) **Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado.** Ocorrido qualquer dos Eventos de Crédito que serão previstos no Instrumento de Emissão ou qualquer outro evento a ser previsto no referido instrumento que ensejaria o vencimento antecipado, as obrigações da Companhia no âmbito das Letras Financeiras e constantes do Instrumento de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, observada, e desde que implementada, a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), sem prejuízo do disposto em lei, em especial no Código Civil (v.g. artigos 333 e 590), no artigo 77 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e no artigo 18, alínea "b" da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, independentemente de aviso, interposição ou notificação extrajudicial, devendo a Companhia realizar o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos dos documentos da Oferta. Para fins do Instrumento de Emissão "Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado" significa qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil ("BACEN"), suas delegacias, repartições e representantes ("Entidades Governamentais Relevantes") que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não proibir a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões privadas de letras financeiras ou emissões de letras financeiras para distribuição pública. Entende-se por manifestação formal qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, portaria, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por quaisquer Entidades Governamentais Relevantes, de mensagem ou aprovação ao Emitente ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais, inclusive para emissão específica de letras financeiras, relacionada ou não com as Letras Financeiras. (z) **Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, junto aos investidores, para a verificação e a definição, conforme o caso, com a Companhia, observado o disposto no DIE: (a) do Valor Total da Emissão, (b) da realização da Emissão em até 2 (duas) Séries ou em Série única, (c) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e a quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável, através de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série; e (d) da sobretaxa aplicável à da Remuneração das Letras Financeiras de cada Série, conforme aplicável ("Procedimento de Bookbuilding"). (aa) **Demais características da Emissão:** as demais características das Letras Financeiras constarão no Instrumento de Emissão e no DIE. (ii) Celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, bem como assumir as obrigações oriundas das Letras Financeiras e implementar a Oferta; (iii) Autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores com procurações outorgadas de acordo com o estatuto social da Companhia, para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e realização da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a assinatura do Instrumento de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme o caso, incluindo eventuais aditamentos a referidos instrumentos, bem como ratificar todos os atos e medidas já praticados nesse sentido; (iv) autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão das Letras Financeiras e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, o Agente de Letras e o Escriturador, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários bem como em conjunto com o Coordenador Líder (a) fixar o Valor Total da Emissão, (b) determinar a realização da Emissão em até 2 (duas) Séries ou em Série única, (c) definir a quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e a quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável, através de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, e (d) fixar a Remuneração de cada Série, sem a necessidade de nova deliberação pela Companhia ou de qualquer reunião de Diretoria, em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, bem como ratificar os atos já praticados com relação às deliberações acima; (v) autorizar a diretoria da Companhia e os procuradores legais da Companhia, nos termos do seu estatuto social e da procuração legal outorgada, conforme aplicável, caso as Letras Financeiras efetivamente emitidas no âmbito da Emissão não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, a) a cancelar o saldo não colocado no âmbito da Oferta e a Companhia e o Agente de Letras a aditar o Instrumento de Emissão e atualizar o DIE para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas; (b) em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente de Letras poderão realizar, se assim aprovado pelo Coordenador Líder, um aditamento ao Instrumento de Emissão e atualizar o DIE, independentemente de assembleia de titulares e/ou de aprovação societária adicional da Companhia, para prever a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (c) caso não seja atingida a Quantidade Mínima da Emissão, prosseguir com o cancelamento da Oferta, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e devendo a Companhia restituir integralmente os valores integralizados pelos Investidores. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **06 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, que foi aprovada por todos os presentes. Conselheiros: Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Dorival Dourado Junior, Olga Stankevicius Colpo, José Eduardo Gouveia Domicale, Marco Antonio Antunes, Gueitiro Matsuo Genso e Flavio Dias Fonseca da Silva. **OLGA STANKEVICIUS COLPO** - Presidente da mesa, **DEISE PEIXOTO DOMINGUES** - Secretária da mesa. JUCESP nº 101.629/26-6 em 30.03.2026, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/banco-bmg-s-a-companhia-aberta-ata-da-reuniao-extraordinaria-do-conselho-de-administracao-11-de-marco-de-2026-13h/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/banco-bmg-s-a-companhia-aberta-ata-da-reuniao-extraordinaria-do-conselho-de-administracao-11-de-marco-de-2026-13h/)